

## **LEI Nº 1.703, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.196

### **Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedro Afonso área de terreno suburbano.**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 2.804, de 6/07/2006, publicado no D.O. nº 2.201)*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedro Afonso área de terreno suburbano, medindo 9,0054ha, localizada no Município de Pedro Afonso, com os seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M1, de coordenadas UTM - N 9 004 918,963 e E 812 671,039, cravado na margem da estrada vicinal de acesso para fazendas e nas confrontações de terras do Colégio Estadual Agrícola José de Souza Porto; daí, segue confrontando com terras do Colégio Estadual Agrícola José de Souza Porto, nos seguintes azimutes e distâncias: 54º17'58" - 300,17m, 144º18'25" - 300,04m e 234º18'22" - 300,15m, passando pelos marcos M2 e M3 até o marco M4, cravado nas confrontações de terras do Colégio Estadual Agrícola José de Souza Porto e na margem da estrada vicinal de acesso para fazendas; daí, segue pela referida estrada, com azimute 324º18'13" e distância de 300,00m até o marco M1, início da descrição deste perímetro.”

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário de Pedro Afonso.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação, o imóvel e as acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado